



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 63/2019 / 2019

**CONTRATO TRE-PI Nº 63/2019****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA CONGONHAS AIR SMILE ODONTOLOGIA LTDA EPP.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, na sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CONGONHAS AIR SMILE ODONTOLOGIA LTDA EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.742.333/0001-35, estabelecida à Rua Joaquim de Almeida, nº 287, Mirandópolis, São Paulo – SP, CEP 04050-011 Telefone (11) 98438-5006, (11) 98811-4062, (11) 2276-0953, (11) 4801-4151, E-mail [dr.fabiopereira@hotmail.com](mailto:dr.fabiopereira@hotmail.com) e [thalitalic@gmail.com](mailto:thalitalic@gmail.com), representada neste ato pela Sra. Roberta Mota Leite Pereira da Silva, sócia-diretora, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 205.384.018-85 RG: 25640321-1 SSP-SP, aqui designado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, mediante as condições expressas no Procedimento Licitatório nº 43/2019 – Pregão Eletrônico, originado no Processo Eletrônico **SEI nº 0009826-38.2019.6.18.8000** e ainda em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de Auxiliar de Saúde Bucal, em conformidade e nas condições estipuladas no presente instrumento, bem como no instrumento convocatório do mencionado Procedimento Licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços objeto deste contrato serão prestados conforme disposto no item 3 do Termo de Referência nº 40/2019, anexo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a cumprir o descrito nos itens 7 e 8 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor mensal de **R\$ 3.048,23 (três mil e quarenta e oito reais e vinte e três centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento dos serviços realizados será efetuado mensalmente, abrangendo o dia, inclusive, de início da prestação dos serviços até o dia anterior a este no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura mensal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos no contrato, compreendendo:

- I. O valor fixo apresentado pela empresa pelos serviços contratados e efetivamente prestados a este TRE-PI;
- II. Prova de quitação da folha de pagamento do empregado, dos valores referentes tanto à remuneração mensal e obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva, se houver, quanto ao 13º salário;
- III. Comprovante do adimplemento acerca do fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação ao empregado;
- IV. Comprovante de gozo de férias do empregado, com seus pagamentos respectivos a que tem direito, após decorridos 13 (treze) meses de sua contratação;
- V. Comprovação emitida pelo órgão operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- VI. Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GIFP, acompanhada da relação dos trabalhadores, referentes ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- VII. Extrato individualizado do terceirizado relativamente à conta do FGTS e do INSS, abrangendo o período compreendendo o mês da contratação até o mês anterior da expedição da fatura, a partir da segunda fatura;
- VIII. O envio dos Anexos VI e VII do Termo de Referência devidamente preenchidos;
- IX. Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento dos uniformes será realizado após o recebimento destes, mediante apresentação de fatura acompanhada do recibo de entrega assinado pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/ fatura por parte do Gestor do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA VINCULADA**

Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os valores referentes à incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAC/SENAI/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão retidos mensalmente do pagamento devido à contratada, independentemente da unidade de medida contratada nos termos da Resolução 169/2014 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, e depositados exclusivamente na **Caixa Econômica Federal – CEF**, em conformidade com o **Acordo de Cooperação nº 01/2019**, de acordo com o previsto no item 18 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia nas seguintes modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia de que trata esta cláusula será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação dos serviços, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da publicação do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em, pelo menos, três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia, ou parte remanescente, será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos contratados de trabalho de seus empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia prestada para assegurar a execução dos serviços com mão de obra residente, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

III. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Esta contratação se dará para prestação desses serviços por 12 (doze) meses a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo - COAAD, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/202, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme previsto no item 14 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A revisão dos preços poderá ser iniciada:

I. Pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

II. Pela contratada, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;

b) cópia autenticada em cartório ou original da (s) Nota(s) Fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

1. a. Da data limite para apresentação das propostas comerciais previstas no instrumento convocatório em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato; ou
- b. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e no contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os reajustes serão concedidos à CONTRATADA utilizando-se:

- a. De valores constantes em nova Convenção Coletiva de Trabalho, ou lei, para reajuste no valor do salário, adicionais e vale-alimentação;
- b. De lei que atualize os percentuais dos tributos: PIS, COFINS e ISS;
- c. Do INPC-IBGE, para um período de 12 meses a contar do mês em que foi apresentada a proposta, para os demais custos;
- d. De decreto municipal relativamente ao valor do auxílio-transporte.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A contratada poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso a Contratada não efetue, de forma tempestiva, a repactuação e

prorroque o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**PARÁGRAFO NONO** – O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da CONTRATADA de fiscalizar os seus serviços, Gestão e Fiscalização do pacto caberá aos servidores designados em Portaria da Presidência conforme art. 2º, Inciso XII da Resolução TSE nº 23.234/2010, com atribuições constantes no Anexo X do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 43/2019 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias no Sistema Eletrônico de Informações e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva

*Secretário de Administração, Orçamento e Finanças*

### **CONGONHAS AIR SMILE ODONTOLOGIA LTDA EPP**

Roberta Mota Leite Pereira da Silva

*Representante Legal*

#### **Testemunhas:**

**Marcelo Augusto Maia**

CPF: 903.960.223-91

**Maria Graciele Silveira Santos Silva**

CPF: 051.087.443-66

- Anexo I – Termo de Referência nº 40/2019
- Anexo II – Planilha de formação de preços



Documento assinado eletronicamente por **Maria Graciele Silveira Santos Silva, Técnico Judiciário**, em 21/11/2019, às 13:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Maia, Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 21/11/2019, às 15:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Mota Leite Pereira da Silva, Usuário Externo**, em 26/11/2019, às 11:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário(a)**, em 02/12/2019, às 10:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0861275** e o código CRC **02E2B316**.

reversa, com transmissão de ligações telefônicas locais e de longa distância no âmbito nacional, originadas de terminais telefônicos fixos e móveis, destinadas ao atendimento das necessidades do disque eleitor). Empresa vencedora: TELEMAR NORTE LESTE S/A. (em Recuperação Judicial), CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79. Valor Global de R\$ 112.025,85.

OSMAR NELSON ELLERY FROTA  
Diretor-Geral  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. Prot. 0003576-97.2019.6.14.8000. Espécie: Contrato nº 120/2019. Contratante: União Federal, por intermédio do TRE/PA. Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. CNPJ: 33.000.118/0001-79. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, na modalidade DDG (discagem direta gratuita), no sistema de tarifação reversa, com transmissão de ligações telefônicas locais e de longa distância no âmbito nacional, originadas de terminais telefônicos fixos e móveis, destinadas ao atendimento das necessidades do disque eleitor, em regime de empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 112.025,85. Vigência: 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. Data da Assinatura: 02/12/2019. Signatários: Osmar Nelson Ellery Frota, Diretor Geral do TRE-PA, pela Contratante; Carlos Alberto da Costa Barbosa e Davi de Oliveira Bertucci, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2019**

Nº PAD 15067/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: BELNIFER LTDA. CNPJ da Contratada: 21.949.157/0001-38. Objeto: Contratação de empresa para confecção e instalação de móveis sob medida para copas. Valor: R\$ 4.398,00. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 10.520/02. Vigência: 13/11/2019 a 12/02/2020. Data de Assinatura: 13/11/2019.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2019**

Nº PAD 6982/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: AJM REFRIGERAÇÃO EIRELI. CNPJ da Contratada: 20.068.882/0001-34. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de ar-condicionado. Valor estimado de R\$ 20.000,00 para peças. Valor: R\$ 143.099,98. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Vigência: 25/11/2019 a 24/11/2020. Data de Assinatura: 25/11/2019.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019**

Nº PAD 2424/2019 - Originário do Contrato 47/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: MB ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI. CNPJ da Contratada: 31.843.566/0001-45. Objeto: Prorrogação, bem como supressão ao contrato de serviços de engenharia para readequação em geral e acessibilidade do Fórum Eleitoral de Altônia - PR. Valor: R\$ 457,69. Fundamento Legal: artigo 57, § 1º e art. 65, § 1º, ambos da Lei 8.666/93. Vigência: 02/12/2019 a 01/01/2020. Data de Assinatura: 28/11/2019.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019**

Nº PAD 1727/2019 - Originário do Contrato 33/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: LUIZ ANTONIO DE MORAES E CIA LTDA (CONSTRUTORA MORAES). CNPJ da Contratada: 12.449.863/0001-20. Objeto: Acréscimo de serviços no valor total de R\$ 67.355,46 e supressão de serviços, incluindo a diferença do BDI, no valor de R\$ 67.355,46, ao contrato de construção do Fórum Eleitoral de Ribeirão Claro-PR. Valor: R\$ 0,00. Fundamento Legal: lei 8.666/93. Vigência: 21/06/2019 a 20/03/2020. Data de Assinatura: 29/11/2019.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 63/2019. Processo SEI nº 0009826-38.2019.6.18.8000. CONTRATADA: CONGONHAS AIR SMILE ODONTOLOGIA LTDA EPP, sob o CNPJ nº 07.742.333/0001-35. OBJETO: Prestação de serviços de auxiliar de saúde bucal, em conformidade e nas condições estipuladas no contrato. VALOR DA CONTRATAÇÃO: valor mensal estimado de R\$ 3.048,23 (três mil e quarenta e oito reais e vinte e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 02.122.0570.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data prevista na Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 02/12/2019. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário de Administração Orçamento e Finanças e, pela contratada, a Sra. Roberta Mota Leite Pereira da Silva.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Procedimento Licitatório nº 59/2018 - Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SEI nº 0008166-09.2019.6.18.8000). Objeto: Aquisição de material permanente, mobiliário em geral e outros bens correlatos, cuja Ata será encontrada na íntegra, no sítio www.tre-pi.jus.br. Espécie: Ata nº 44/2019: FOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 15.435.299/0001-84) - Item 1 - aparelho telefônico de mesa/parede sem bina, com fio, marca intelbras, quantidade 50 unidades, no valor unitário de R\$ 40,24 (quarenta reais e vinte e quatro centavos). Valor total da Ata: R\$ 2.012 (dois mil reais e doze centavos).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRE-PI n.º 84/2018. Processo SEI nº 0013375-56.2019.6.18.8000. CONTRATADA: IBROWSE - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF: 02.877.566/0001-21. OBJETO: Alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA do contrato originário, para prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, até 03 de dezembro de 2020. A prorrogação dar-se-á nas mesmas condições e preços vigentes, no valor anual estimado de R\$ 964.188,06 (novecentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 02.122.0570.2272.0001 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.122.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob os ED. nº 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obras e 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Sétima do instrumento contratual e demais fundamentos externados nos autos do Processo SEI 0013375-56.2019.6.18.8000. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2019. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário de Administração, Orçamento e Finanças e, pela Contratada, o Sr. Marcelo Souza Brambila.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

1) Espécie: Contrato nº 53/2019-TRE/RN; 2) Contratado: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA (CNPJ: 07.766.048/0001-54); 3) Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para o TRE/RN, a seguir descritos: Notebook (30 unidades do item 16 do Pregão Eletrônico nº 28/2019 - ARP 123/2019 - TRE/RN); Monitor (55 unidades do item 19 do Pregão Eletrônico nº 28/2019 - ARP 123/2019 - TRE/RN); 4) Amparo: Lei 8.666/93, e subsidiariamente Lei 8.078/90; 5) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 10074/2019 - TRE/RN; 6) Vigência: 60 meses, a conta da sua assinatura; 7) Cobertura Orçamentária: Nota de Empenho n.º 2019NE800403; 8) Valor: R\$ 200.126,50; 9) Data de Assinatura: 13/11/2019; 10) Signatários: pelo Contratante, Marcos Flávio Nascimento Maia, Diretor-Geral, em substituição, do TRE/RN, e pelo Contratado, Renato Nova da Costa Mendes.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 76/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Adservi - Administradora de Serviços Ltda., CNPJ n. 02.531.343/0001-08. OBJETO: Prestação, em sistema integrado, de serviços continuados de copeiragem, atendimento telefônico, jardinagem e serviços gerais nas instalações atuais e futuras do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre-RS e, de forma suplementar, na Região Metropolitana de Porto Alegre. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n. 52/2019. VIGÊNCIA: 07-01-2020 a 06-01-2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3390.37. Ação orçamentária: 02.122.0570.20GP.0043. EMPENHO: Emissão em 2020. PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.194.358,32. SIGNATÁRIOS: Des. Marilene Bonzanini e Sra. Fernanda Uhlmann Santoro. Proc. SEI n. 0005961-23.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 02-12-2019.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 79/2019, firmado entre o TRE-RS a empresa M. G. Martins Empilhadeiras Ltda., CNPJ n. 12.612.684/0001-61. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de empilhadeiras elétricas. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. V, da Lei 8.666/1993. VIGÊNCIA: 02-12-2019 a 1º-12-2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3390.39. Ação orçamentária: 02.122.0570.20GP.0043. EMPENHO: 2019NE001450, de 21-11-2019. PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.600,00. SIGNATÁRIOS: Des. Marilene Bonzanini e Sr. Marcelo Gonçalves Martins. Proc. SEI n. 0001951-33.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 02-12-2019.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo 03 ao Contrato 38/2016, referente à prestação de serviços de instalação de alarme em comodato, de monitoramento remoto e de controle do local monitorado para os prédios dos cartórios eleitorais dos Municípios de Gaurama, Espumoso, Antônio Prado, Bagé, Pinheiro Machado, Santa Cruz do Sul, Bom Jesus, Flores da Cunha, São Vicente do Sul, Gravataí, Piratini, São Francisco de Assis, Tupanciretã, Frederico Westphalen, Nonoai, Campo Bom, Panambi, Não-Me-Toque, Faxinal do Soturno, Mostardas, Nova Petrópolis, São José do Norte, Planalto, Arvorezinha, Palmares do Sul e Restinga Sêca, firmado entre o TRE-RS e a empresa Shelter Sistemas Eletrônicos e Serviços EIRELI. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. Marilene Bonzanini e Sr. Gelson Jolnei John. Proc. SEI n. 0002635-55.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 02-12-2019.

**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2019 - UASG 70021**

Processo: 0008190-53.2019.6. Objeto: Aquisição de monitores de, no mínimo, 23 polegadas, touch screen com garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, conforme anexo I e demais estipulações do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/12/2019 das 12h00 às 17h59. Endereço: Av. Padre Cacique, 96, Praia de Belas - Porto Alegre/RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70021-5-00076-2019. Entrega das Propostas: a partir de 03/12/2019 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/12/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital também está disponível no sítio www.tre-rs.jus.br..

JOSEMAR DOS SANTOS RIESGO  
Diretor - Geral

(SIASGnet - 02/12/2019) 70021-00001-2019NE000059

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 3/2019**

PROCESSO SEI nº 2019.0.0000050717-2. OBJETO: Concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento. PARTES: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ e BANCO ALFA S/A. VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, a contar de 30/11/2019. DATA DA ASSINATURA: 29/11/2019. ASSINAM: Desembargador Carlos Santos de Oliveira - Presidente do TRE/RJ e Fernando Gomes Pereira Coutinho e Leonardo Sotero de Lima Silva - Representantes legais do Banco Alfa.

**DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 108.877/2017. Espécie: Contrato nº 94/19. OBJETO: Seguro de incêndio

fixo, com cobertura básica, a primeiro risco absoluto para imóveis ocupados pelo

TRE/RJ. CONTRATADA: SOMPO SEGUROS S.A. CNPJ:61.383.493/0001-80. FUND. LEGAL:

Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 06/11/19 a 05/11/2020. VALOR:

R\$5.272,73, conforme NE nº1422/19. ELEMENTO: 3390.39. PROGRAMA: Julgamento de

Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, do orçamento do TRE/RJ.





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 040/2019**

**PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

**1. DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para prestação continuada de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Esta Especializada não possui em sua estrutura organizacional cargo que tenha por função os fins almejados no sobredito objeto, por não se tratar de atividade inerente à sua prestação jurisdicional.

A presente contratação objetiva disponibilizar profissional capaz de manter e ampliar a funcionalidade do serviço odontológico do Contratante através de atividades de apoio aos cirurgiões dentistas lotados no Serviço de Assistência à Saúde - SAS, conforme manifestação do responsável pelo Serviço Odontológico deste Regional, principalmente no tocante àqueles serviços elencados na lei 11.889/2008.

Legitima a contratação o Decreto nº 2.271/1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal para atividades acessórias e, ainda, o Decreto nº 3.784/2001, que versa sobre a classificação de bens e serviços comuns.

Há manifestação do Serviço Odontológico no sentido da continuidade da prestação de serviços no âmbito desta Especializada.

Nesse caminho, justifica-se a terceirização do serviço citado, possibilitando a realização das atividades de assistência odontológica, com eficiência e eficácia, por profissional capacitado para tal finalidade. Além do que, há previsão desta contratação na PO/2019.

Para esta contratação deverá ser observado o que determina o art. 48, I, da Lei 123/ 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, ou seja, **garantir a participação exclusiva de microempresa e de empresa de pequeno porte.**

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1-** O posto de trabalho de Atendente de Consultório será disponibilizado para o Serviço Odontológico do Contratante, situado na Sede do TRE/PI (Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Cabral – Teresina/PI), e deverá ser preenchido por profissional técnico devidamente habilitado, com experiência comprovada na função.

**3.2- O profissional contratado desenvolverá as seguintes atividades:**

- a) Proceder a todas as medidas necessárias para limpeza e higienização do consultório e do instrumental utilizado pelo serviço odontológico;
- b) Revelar radiografias de forma que fiquem bem nítidas e arquivá-las adequadamente;
- c) Responsabilizar-se pela organização do ambiente de trabalho, verificando o funcionamento dos aparelhos, guardando o material, arrumando as mesas e tudo mais que se fizer necessário;
- d) Recepcionar o(s) paciente(s);
- e) Atender aos telefonemas dirigidos ao consultório, organizar a agenda diária de consultas e as fichas dos pacientes;
- f) Auxiliar nos procedimentos odontológicos;
- g) Organizar o estoque de material odontológico;
- h) Esterilizar corretamente todo o instrumental odontológico, bem como desinfetar os equipamentos para que sejam conservados em estado apropriado para sua utilização.
- i) Compete ainda, ao citado profissional, todas atividades elencadas no art. 9º da Lei 11.889/85 e as insertas no art. 91 da Resolução do TRE/PI n.º 238/2012.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**3.3-** Desde que se mostre necessário ao satisfatório desenvolvimento de suas atribuições, o profissional contratado poderá desenvolver outras atividades correlatas, além das acima relacionadas.

#### **4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

---

**4.1-** A empresa contratada deverá dispor de profissional que possua os requisitos abaixo especificados:

- a) Possuir registro e inscrição no Órgão de Classe nos termos do *Caput* do Art. 3º da Lei nº 11.889/85;
- b) Ter formação escolar de ensino médio completo, com curso específico, para execução do objeto desta contratação, em entidade reconhecida pelo Órgão competente, devidamente comprovada com documentos hábeis;
- c) Possuir experiência profissional de 01(um) ano, devidamente comprovada por meio de cópias autenticadas dos documentos, tais como: declaração da empresa onde tenha prestado serviço, contrato em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço de autônomos, etc;
- d) Apresentar comprovante de Idoneidade moral através de certidões junto à JUSTIÇA CIVIL E CRIMINAL dos lugares onde o empregado residiu nos últimos 05 (cinco) anos, a ser apresentado ao Fiscal do Contrato.

**4.2-** A qualificação do prestador de serviço deverá ser comprovada pela empresa contratada quando da apresentação do profissional para a efetiva execução dos serviços, momento em que será avaliado pelo Gestor do contrato.

#### **5. DO COMPORTAMENTO A SER EXIGIDO DO PROFISSIONAL**

---

**5.1-** Tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do Contratante, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;

**5.2-** Cumprir as determinações e orientações estabelecidas para o bom andamento dos serviços contratados;

**5.3-** Cumprir com assiduidade os horários de prestação dos serviços estabelecidos pelo contratante;

**5.4-** Observar as normas internas de postura e comportamento nos serviços;

**5.5-** Responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos que lhe forem confiados em razão da execução dos serviços;

**5.6-** Dirigir-se ao Gestor do Contrato quando da ocorrência de qualquer incidente ou quando necessário o esclarecimento de elementos relativos aos serviços;

**5.7-** Manter a necessária discrição no que diz respeito às atividades desenvolvidas no TRE-PI.

#### **6. DO UNIFORME**

---

**6.1-** A Contratada deverá fornecer, para uso do prestador de serviço objeto da presente contratação, o jaleco e o crachá de identificação, atendendo à tabela abaixo de tempo e quantidade:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

| Modelo ilustrativo                                                                | Uniforme                                                                                                                     | No início da prestação/prorrogação |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
|  | Jaleco3/4                                                                                                                    | 02 unidades                        |
|  | PVC Branco<br>0,5mm/Tamanho Final:<br>5,4×8,5cm /Tam. com<br>Sangra: 6,0×9,1cm<br>/Acabamento: Cantos<br>Arredondados e Furo | 01                                 |

**6.2-** O jaleco deverá conter no bolso esquerdo a logomarca da empresa.

**6.3-** O vestuário fornecido deverá ser confeccionado dentro das especificações, com material de boa qualidade, e previamente aprovado pela fiscalização do contrato.

**6.4-** O uniforme deverá ser lavado e passado pelo profissional prestador de serviço, que deverá se apresentar sempre bem cuidado.

**6.5-** Os quantitativos acima deverão ser entregue no início da execução.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1- Com relação aos profissionais:**

- a) Fornecer e exigir a utilização de equipamentos de segurança exigidos pela legislação em vigor, equipamentos de proteção individual-EPI's e outros solicitados pela Fiscalização, devendo ainda treinar e orientar os funcionários quanto à sua correta utilização.
- b) Treinar, orientar e fiscalizar seus funcionários quanto ao uso e/ou utilização de produtos e/ou equipamentos que possam causar riscos pessoais, danos à saúde ou integridade física dos seus empregados.
- c) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à Contratada.
- d) Substituir imediatamente, sem que haja solução de continuidade dos serviços, o profissional faltoso, no gozo de licença ou que se ausente durante o expediente estabelecido pelo TRE/PI, comunicando ao Contratante a ocorrência da necessidade de substituição eventual e apresentando ao Fiscal do Contrato o substituto temporário.
- e) Substituir, quando solicitado, o empregado que venha a ser reputado inconveniente aos interesses do Contratante.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do TRE-PI ou a terceiros por seu prestador de serviço, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços, devendo ser descontado da fatura o valor correspondente ao prejuízo.
- g) Registrar e controlar, diariamente, em formulário próprio, dando ciência ao Gestor do Contrato, mensalmente ou a qualquer tempo mediante solicitação do mesmo, da assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
  - g.1) Fica facultada a utilização, pela Contratada, do sistema informatizado de registro de pontos pertencentes a este Tribunal para fins de controle dos horários dos seus empregados, através de uma base de dados independente para estes.
  - g.2) No caso de eventual cessão de uso do software de controle de ponto pertencente à Contratante, a fiscalização e o controle do ponto continuaram a ser exercidos pela própria



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

empresa Contratada, sendo que os dados colhidos pelo sistema ficarão separados e acessíveis apenas ao preposto da empresa e ao fiscal do contrato.

- h) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao conhecimento deles por força da execução dos serviços;
- i) Apresentar seu empregado uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente.

**7.2- Com relação às obrigações trabalhistas, sociais e administrativas:**

- a) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao TRE/PI ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- e) Indicar ao CONTRATANTE o nome, telefone e e-mail de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao responsável pela gestão/fiscalização do contrato.

**7.3- Outras obrigações da Contratada:**

- a) Permitir, a qualquer momento, à fiscalização do contrato, realizar inspeção nos veículos, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza dos mesmos;
- b) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor/Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Contratar Seguro-Garantia para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e a seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da contratada ou de quem em seu nome agir;
- f) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da contratante;

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

- 8.1-** Acompanhar e fiscalizar, conforme item 3, o desenvolvimento e fiel execução do serviço;
- 8.2-** Promover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

- 8.3-** Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Termo;
- 8.4-** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.5-** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 8.6-** Efetuar o reembolso à CONTRATADA do valor integral do uniforme, em parcela única, mediante apresentação de comprovante de entrega a cada posto instalado;
- 8.7-** Efetuar o pagamento na forma pactuada no contrato;
- 8.8-** As demais obrigações a serem firmadas entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encontrar-se-ão claramente estabelecidas na Minuta do Contrato, parte integrante do Edital de Licitação.

## **9. DA JORNADA DE TRABALHO**

---

- a) O empregado da contratada prestará serviço **durante 30 (trinta) horas semanais**, a serem prestados de segunda a sexta-feira, cujo turno ou escala será estabelecido pelo Fiscal do Contrato, observado o interesse da Administração e a legislação vigente;
- b) O quantitativo de horas de serviços indicados por semana (30 horas) é adequada ao horário de funcionamento do consultório odontológico deste Tribunal, bem como a do profissional ali lotado.
- c) **Não será permitido a realização de serviços extraordinários;**

## **10. DO PAGAMENTO**

---

### **10.1- Dos serviços ordinários.**

**10.1.1-** O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura mensal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos no contrato e, quando for o caso, do pagamento por serviços prestados em horário suplementar, bem como outras despesas, compreendendo:

- a. O valor fixo apresentado pela empresa pelos serviços contratados e efetivamente prestados a esta Justiça Eleitoral;
- b. Prova de quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal e obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva, se houve, quanto ao 13º salário;
- c. Comprovante do adimplemento acerca do fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação aos empregados;
- d. Comprovante de entrega de uniforme e dos equipamentos de proteção individual, na primeira fatura/nota fiscal;
- e. Comprovação emitida pelo órgão gestor Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- f. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND;
- g. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

### **10.2- Do fornecimento do uniforme.**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**10.2.1-** A fatura relativa ao fornecimento dos uniformes deverá ser acompanhada dos documentos previstos no item 10.1.1 e de **cópias, devidamente assinadas, dos comprovantes de recebimento, por parte do terceirizado.**

**10.3-** O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Gestor do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

**10.4-** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**10.5-** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

**10.6-** Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

## **11. DA VIGÊNCIA**

**11.1-** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data prevista na Ordem de Serviço de responsabilidade da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI, podendo ser prorrogada até 60 (sessenta) meses, observado o interesse da Administração.

## **12. DA REPACTUAÇÃO**

**12.1.** Os reajustes serão concedidos à CONTRATADA utilizando-se:

- a. De valores, ou índice e correção, constantes em nova Convenção Coletiva de Trabalho, ou lei, para reajuste no valor do salário, vale-alimentação e seguro de vida convencionado;
- b. De lei que atualize os percentuais dos tributos: PIS, COFINS e ISS;
- c. Do INPC-IBGE, para um período de 12 meses a contar do mês em que foi apresentada a proposta, para os demais custos;
- d. De decreto municipal relativamente ao valor do auxílio-transporte;
- e. Plano de saúde previsto na CCT – Asseio e Conservação/PI, conforme preço máximo negociado entre o Sindicato e a operadora do plano de saúde.

**12.2.** À CONTRATADA caberá o recebimento dos valores referentes aos uniformes quando da instalação de posto de serviços para funcionamento em prazo inferior a 12 meses.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1-** O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, bem como as atribuições dos servidores designados pela Presidência deste TRE-PI se encontram na Minuta de Portaria constante do Anexo X deste Termo de Referência.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1-** Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, o CONTRATADO que:

**14.1.1-** apresentar documentação falsa;

**14.1.2-** ensejar o retardamento da execução do objeto;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**14.1.3-** falhar na execução do contrato;

**14.1.4-** fraudar na execução do contrato;

**14.1.5-** comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.6-** cometer fraude fiscal;

**14.1.7-** fazer declaração falsa.

**14.2-** Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**14.2.1- Advertência**, que será notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**14.2.2- Multas** de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**14.2.3- Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Por até<br/>6 (seis) meses</b> | <ol style="list-style-type: none"><li>1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI;</li><li>2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa do subitem 14.2.2</li></ol>                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Por até<br/>2 (dois) anos</b>  | <ol style="list-style-type: none"><li>3. Não conclusão dos serviços contratados;</li><li>4. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;</li><li>5. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;</li><li>6. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.</li></ol> |

**14.3- Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**14.3.1-** Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.3.2-** Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.3.3-** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

**14.3.4-** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

**14.4-** Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas no **Anexo VIII**.

**14.5-** As multas relativas ao quadro de infrações acima serão aplicadas caso a CONTRATADA não proceda à regularização das falhas identificadas pelo Fiscal/Gestor no prazo concedido por ele.

**14.6-** As multas a que se referem os itens acima poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma a seguir, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**14.6.1-** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

**14.6.2-** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial do TRE-PI.

**14.6.3-** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

**14.6.4-** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

**14.7-** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no §2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

**14.8-** Em caso de inexecução do contrato, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso, que será penalizado na forma de multa e no percentual de reincidência dispostos na tabela acima.

**14.9-** As sanções previstas nos itens **Advertência** e **Suspensão** poderão ser aplicadas junto as sanções previstas nos itens Multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.10-** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.11-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**14.12-** Fica ciente a CONTRATADA que os atos lesivos à administração pública serão objeto de apreciação nos termos da Lei 12.846/2013, serão passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º, da retro citada lei. Também, fica ciente a CONTRATADA que a aplicação de sanções administrativas não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

## **15. DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS**

**15.1-** Deve ser observada a Planilha de Custos e Formação de Preços contida no **Anexo I**.

**15.2-** A Planilha de Custos e Formação de Preços **representa os valores máximos** que o TRE/PI aceita pagar pelos serviços contratados. Na sua formação foi considerado o salário da CCT/2018 -Convenção Coletiva de Trabalho – Asseio e Conservação vigente para os profissionais residentes; **Adicional de insalubridade**, conforme informação do



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

titular do Serviço Odontológico, para esse profissional nas condições de trabalho neste Regional é o de grau médio de acordo com a **NR 15 (Atividades e Operações Insalubres)** do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), perfazendo assim, um adicional de 20% sobre o salário básico; **encargos sociais** tendo por base o regime de tributação com base no lucro real ou presumido, ou seja, de maiores índice; Auxílio-alimentação conforme CCT/2018 – Asseio e Conservação; **Auxílio-transporte** conforme Lei 7.418/1985; **Seguro de vida** em grupo com base em pesquisa, via telefone, junto a corretores de uma das maiores seguradoras nacionais; **Uniforme** foi orçado com base no preço ao consumidor final no mercado local; no cálculo do LDI estão dispostos valores máximo admitidos pelo TRE/PI para taxa de administração e lucro, os tributos (PIS e COFINS) foram definidos, também, utilizando-se o regime de tributação de lucro presumido, já o ISS foi definido com base no percentual máximo e, o número de posto é o que tradicionalmente se tem contratado para este Regional.

16.3- Não haverá reposição do profissional durante as férias.

16.4- As férias do auxiliar de saúde bucal deverão coincidir com as do Servidor que ocupa o cargo de Odontólogo neste Tribunal;

## **16. DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA HABILITAÇÃO**

**16.1-** Para a habilitação no Pregão Eletrônico será exigida, dentre outras, a ser definidas pela Comissão Permanente de Licitação do TRE/PI, a documentação relativa à:

### **16.1.1- Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estaduais/Distrital e Municipais do domicílio ou sede do licitante, relativada à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais e municipais, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração das Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

### **16.1.2- Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresa individual, o registro comercial;
- b) No caso de sociedades empresárias, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **16.1.3- Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados sob a forma da lei, com prova do registro, do primeiro, na Junta Comercial pertinente ou em órgão equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura da sessão.

b.1) Esses documentos deverão comprovar:

1. Índices de Liquidez Geral (LG) =  $[\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$ ; de Liquidez Corrente (LC) =  $[\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}]$ ; e de Solvência Geral (SG) =  $[\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$  - superiores a 1,00, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**;

**16.1.4. Qualificação técnico-operacional:**

- a) Pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica, os quais comprovem o desempenho de serviço(s) com características semelhante ao do objeto da presente contratação;
- b) O atestado ou certidão a que se refere a alínea "a", deverá comprovar que a empresa licitante gerenciou - no âmbito de sua atividade econômica especificada no seu contrato social - contrato de prestação de serviços envolvendo pelo menos 20 (vinte) empregados terceirizados, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;
- c) Ainda, relativamente aos documentos mencionados na letra "a", a licitante deverá comprovar que tenha executado serviços para Administração Pública ou ente privado por mais de 03 (três) anos, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;
- d) Também, relativamente aos documentos mencionados na letra "a" deste item, se tiverem sido expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido, tal pacto, firmado para ser executado em prazo inferior, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.

**17. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

---

**17.1-** As proponentes devem, quando da apresentação de suas propostas, preencherem primeiramente os campos em cinza das planilhas constantes dos **Anexos II e III** e por fim os campos em cinza ao **Anexo I**;

**17.1.1-** Ao serem lançado, os valores das células em cinza, devem ser igual ou inferior aos constantes do Edital de Licitação, exceto se houver para célula específica outra orientação dada no anexo em que se encontrar.

**17.2-** As proponentes poderão solicitar o arquivo em Excel editável na extensão "xls" que contém as planilhas de composição de custos **pelo e-mail: [cpl@tre-pi.jus.br](mailto:cpl@tre-pi.jus.br)**;

**17.3-** A precisão adota em todas as células das planilhas constantes do arquivo "Auxiliar de Saúde Bucal - 2019" é de **duas casas decimais** e, as proponentes que apresentarem valores com precisão diferente, tal proposta será recusada pela Comissão Permanente de Licitação deste Regional.

**17.4-** Ao calcular os valores da pasta de trabalho as proponentes deverão definir a precisão dos cálculos conforme exibido, ou seja, a precisão adotada (ver item 17.3) tem por base o valor exibido em cada célula;

**17.5-** Quando da licitação informar a sua Taxa de Administração e a sua Taxa de Lucro com que se propõe realizar o objeto desta contratação, não podendo o licitante apresentar taxas distintas para cada Posto de Serviço.

**17.6-** O valor global da proposta não poderá ser superior a **R\$ 41.436,94 (quarenta e um mil, cento e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos)**.

**17.7-** Ficam cientes, as proponentes, que as demais células das planilhas contidas nos **Anexos I, II e III** possuem vínculos com as de plano de fundo em cinza. Portanto, recomenda-se que as proponentes solicitem os arquivos na forma prevista no subitem 17.2.

**18. DA CONTA VINCULADA PARA RETENÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIO**

---



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**18.1-** Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os valores referentes à incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAC/SENAI/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão retidos mensalmente do pagamento devido à contratada, independentemente da unidade de medida contratada nos termos da Resolução 169/2013 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, e depositados exclusivamente na **Caixa Econômica Federal – CEF**, em conformidade com o **Acordo de Cooperação nº 01/2019**.

**18.2-** Os depósitos de que trata o subitem anterior serão efetivados em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação – aberta no nome da empresa contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal;

**18.3-** Esses depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria;

**18.4-** O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I. Férias;
- II. 1/3 Constitucional das férias;
- III. 13º salário;
- IV. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAC/SENAI/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

**18.4.1 -** Os percentuais das rubricas indicadas nos incisos desse item, para fins de retenção, são aqueles constantes do **Anexo IV** deste Termo de Referência, conforme proposta ajustada pela empresa vencedora da licitação.

**18.5 -** Após a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame, a abertura da Conta Vinculada será efetivada com a adoção dos seguintes procedimentos:

- I. O Ordenador de Despesas do Tribunal oficiará à Empresa, para abertura de conta depósito vinculada na Agência da CEF ali indicada;
- II. A empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da **Notificação do Tribunal**, deverá efetuar junto à CEF a abertura da conta e assinar termo específico do banco oficial que permita acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores à autorização do Tribunal

**18.6-** Durante a execução do contrato poderá ocorrer a liberação de valores da conta depósito mediante autorização do Tribunal;

**18.7-** Os saldos da conta depósito vinculada serão remunerados mensalmente (conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019 firmado com a Caixa Econômica Federal) pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre obedecido o de maior rentabilidade;

**18.8-** A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

- I. Resgatar da conta depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas para esse fim, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para prestação dos serviços contratados;
- II. Movimentar os recursos da conta – depósito vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 18.4.

**18.9-** Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada a empresa contratada, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**18.10-** O Tribunal expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I do subitem 18.8, encaminhando a referida autorização a CEF no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

**18.11-** Quando os valores a serem liberados da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

**18.11.1-** No caso do sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do subitem 18.8 deste edital, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no inciso II do referido item, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

**18.12-** Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da contratada e serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-corrente vinculada, caso a CEF promova o desconto diretamente na conta.

## **19. DA GARANTIA**

---

**19.1-** Para os fins de ressarcir danos e resguardar a Administração Pública de possíveis prejuízos, nos termos do item 7.3. “d”, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor da contratação desses serviços, inclusive com os valores dos serviços suplementares, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato;
  - a.1) No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.
  - a.2) A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 19.1.a.
  - a.3) A garantia, ou parte remanescente, será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos contratados de trabalho de seus empregados.
  - a.4) A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.
  - a.5) A garantia prestada para assegurar a execução dos serviços com mão de obra residente, somente será liberada, pela SAOF, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.
  - a.6) a liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela CONTRATADA após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo CONTRATANTE.
- b) A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

- b.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- b.2) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA e por outros Órgãos de fiscalização pública.
- b.3) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- b.4) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

## **20. DOS ANEXOS**

---

**20.1-** Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** – Planilhas de Custo de Formação de Preços;
- b) **Anexo II** – Planilha de Encargos Sociais de Serviços Terceirizados;
- c) **Anexo III** – Planilha de Preços do Uniforme;
- d) **Anexo IV** – Cálculo Mensal da Conta depósito Vinculada;
- e) **Anexo V** – ANS;
- f) **Anexo VI** – Planilha de Informação Remuneratória Mensal dos Terceirizados;
- g) **Anexo VII** – Planilha de Dados dos Terceirizados;
- h) **Anexo VIII** – Quadro de Infrações;
- i) **Anexo IX** – Minuta de Autorização;
- j) **Anexo X** – Minuta de Portaria;
- k) **Anexo XI** – Pesquisa de Preço do Uniforme.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**21.1-** A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**21.2-** O funcionamento do posto de trabalho, na forma contratada, será acompanhado pela fiscalização do contrato;

**21.3-** Na contraprestação dos serviços a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal de serviço;

**21.4-** As exigências mínimas para habilitação serão definidas no edital de licitação pela Comissão Permanente de Licitação – CPL deste TRE-PI;

**21.5-** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE/PI.

Teresina (PI), 20 de Setembro de 2019.

Aberlad Dias Ribeiro dos Santos  
Chefe de Seção de Administração Predial e Transporte-SEAPT

DE ACORDO:

Etevaldo Matos Galvão  
Analista Judiciário - Odontólogo

**ANEXO I**

**PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

**A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA**

**A EMPRESA DEVERÁ PRIMEIRAMENTE, ESCOLHER O REGIME DE TRIBUTAÇÃO E A CPRB E DEPOIS PREENCHER OS ANEXOS II E III**

|                 |  |  |  |                                                    |  |                         |
|-----------------|--|--|--|----------------------------------------------------|--|-------------------------|
| NOME DA EMPRESA |  |  |  | REGIME DE TRIBUTAÇÃO:                              |  | Lucro real ou presumido |
| CNPJ            |  |  |  | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta: |  | Sem desoneração         |

|                                           |          |                                               |  |           |
|-------------------------------------------|----------|-----------------------------------------------|--|-----------|
| Piso da categoria CCT/2018 - R\$:         | 990,59   | Preço estimado da contratação R\$:            |  | 41.436,94 |
| Salário do Auxiliar de Saúde Bucal - R\$: | 1.002,06 | Custo da mão de obra da contratação R\$:      |  | 40.228,68 |
| Auxílio-Alimentação - R\$:                | 305,58   | Estimativa de gasto de plano de saúde - R\$:  |  | 939,66    |
| Valor da passagem urbana - R\$:           | 3,85     | Valor da fatura dos uniformes - R\$:          |  | 268,60    |
| Plano de Saúde Sindicato - R\$:           | 140,00   | CONTA VINCULADA - Resolução do CNJ N.º 169/13 |  |           |
| Tempo da contratação (mês):               | 12       | Estimativa de retenção mensal - R\$           |  | 330,28    |

|                                      |  |  |  |        |
|--------------------------------------|--|--|--|--------|
| ESTIMATIVA PARA PLANO DE SAÚDE - R\$ |  |  |  | 939,66 |
| CUSTO DO UNIFORME - R\$              |  |  |  | 268,60 |

|                                    |                                |                      |                 |        |
|------------------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------|--------|
| CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA SEM LDI | Postos de serviços =>          |                      | Auxiliar        |        |
|                                    | Quantidade de postos =>        |                      | 1               |        |
|                                    | Valor mínimo do salário - R\$: |                      | 1.002,06        |        |
|                                    | Insalubridade - R\$:           | 20,00%               | 200,41          |        |
|                                    | Encargos sociais               | 63,80%               | 767,18          |        |
|                                    | <b>MONTANTE A</b>              |                      | <b>1.969,65</b> |        |
|                                    | Auxílio-alimentação            |                      | 305,58          |        |
|                                    | Auxílio-transporte             |                      | 109,28          |        |
| LUCRO E DESPESAS INDIRETAS         | Seguro de vida CCT             |                      | 13,01           |        |
|                                    | <b>MONTANTE B</b>              |                      | <b>427,87</b>   |        |
|                                    | <b>CUSTO MENSAL - R\$</b>      |                      | <b>2.397,52</b> |        |
|                                    | Tx. de Administração           |                      | 9,50% 227,76    |        |
|                                    | Taxa de Lucro                  |                      | 9,50% 249,40    |        |
|                                    | TRIBUTOS                       | PIS                  | 1,65%           | 55,31  |
|                                    |                                | COFINS               | 7,60%           | 254,78 |
|                                    |                                | ISS                  | 5,00%           | 167,62 |
| INSS*                              |                                | 0,00%                | 0,00            |        |
| <b>TOTAL LDI</b>                   |                                | <b>39,83% 954,87</b> |                 |        |

|                                                                                     |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| * Desoneração da contribuição patronal sobre a folha de pagamento - Lei 12.546/2011 |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

|                                            |  |                              |          |
|--------------------------------------------|--|------------------------------|----------|
| CUSTO MENSAL                               |  | UNITÁRIO POR POSTO - R\$     | 3.352,39 |
|                                            |  | POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$ | 3.352,39 |
|                                            |  | TODOS OS POSTOS - R\$        | 3.352,39 |
| CUSTO DA M. O. POR POSTO DE TRABALHO - R\$ |  | 40.228,68                    |          |
| CUSTO ANUAL COM A MÃO DE OBRA - R\$        |  | 40.228,68                    |          |

**Observação:** O salário, o Auxílio-Alimentação e o Seguro de Vida tiveram como parâmetro a Convenção Coletiva de Trabalho - Asseio e Conservação do Estado do Piauí/2018, já o Plano de Saúde tem sua previsão na CCT e o seu valor decorre de negociação do Sindicato da categoria com as operadoras de saúde.

**CUSTO COM MÃO DE OBRA SEM LDI:** Decorrente da relação contratual entre a Contratada e seus empregados. Previsto em lei ou dispositivo legal com força de lei.

**MONTANTE A:** corresponde ao custo da remuneração da mão de obra (salário, gratificações, adicional de insalubridade grau médio - 20%) utilizada na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre a remuneração.

**VALOR MÍNIMO DO SALÁRIO:** Calculado com base no salário da categoria regulado pela CCT/2018 - Asseio e Conservação vigente.

**ENCARGOS SOCIAIS:** Conforme planilha de encargos sociais calculados nos percentuais máximos, ou seja, regime tributário lucro presumido.

**MONTANTE B:** Corresponde aos itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta para execução do objeto do contrato, conforme a natureza dos serviços contratados, tais como: uniformes, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, seguro de vida, assistência médico-odontológico, equipamentos, ferramentas, material de consumo, etc.

**ALIMENTAÇÃO:** Valor convencionado que tem por base 22 dias úteis de trabalho conforme CCT - Asseio e Conservação vigente.

**AUXÍLIO TRANSPORTE:** Valor encontrado com base em 22 dias úteis - conforme § 3º, Cláusula Sétima da CCT - Asseio e Conservação vigente, descontado 6% do salário do empregado da empresa.

**SEGURO DE VIDA:** Valor do prêmio de seguro de vida referido na CCT vigente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, como segue:  $P = (\text{Pisox26}) \times 0,60406\%$  (fornecido por corretores via telefone com base em 80 segurados) + 0,38% (IOF)/12.

**LUCRO E DESPESAS INDIRETAS:** Valor correspondente à Taxa de Administração sobre o valor do montante A + montante B, acrescido da Taxa de Lucro dos tributos (PIS, COFINS, ISS e INSS) sendo estes últimos calculados por dentro.

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Despesas rateadas em diversos contratos a carteira comercial da contratada para suprir gastos gerais com a manutenção do contrato, tais como: aluguel e condomínio da sede, água, luz, salários dos funcionários da administração, material de expediente, material de limpeza, treinamento/reciclagem de funcionários alocados na execução do contrato, envio de equipamentos para as unidades desta Justiça Eleitoral, bem como vantagens e benefícios previstos em acordos coletivos e não consignados diretamente no Montante "B" da planilha de custos e de formação de preços. Máximo de 9,50%.

**TAXA DE LUCRO:** Ganho auferido em decorrência da execução do contrato. Máximo de 9,50%. Incide sobre o Montante A, Montante B e Taxa de Administração.

**PIS, COFINS e ISS:** Percentuais de recolhimento de tributos a serem definidos conforme o regime de tributação da empresa (lucro real, lucro presumido ou simples federal).

$$\text{LDI} = \frac{(\text{Montante A} + \text{Montante B}) \times [(1 + \text{taxa de administração}) \times (1 + \text{taxa de lucro})]}{(1 - \% \text{PIS} - \% \text{COFINS} - \% \text{ISS} - \% \text{INSS})}$$

**CUSTO MENSAL UNITÁRIO PELO POSTO:** Corresponde ao preço de um posto de trabalho que equivale: Montante A + Montante B + LDI.

**CUSTO DOS UNIFORMES:** Corresponde ao valor levantado junto ao mercado local.

**VALOR DA FATURA DOS UNIFORMES:** Corresponde ao valor que a contratada receberá após entrega dos uniformes. Este valor corresponde ao valor de mercado dos uniformes acrescido da LDI multiplicado pelo número de terceirizados.

**CONTA VINCULADA:** Valores que serão retidos em atendimento à Resolução do CNJ n.º 169/2013.

**PLANO DE SAÚDE:** Valor informado pela Presidência do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação por meio de comunicado.

| ANEXO II                                                                                                       |                                                    |                         |                 |                      |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------|-----------------|----------------------|-----------------|
| A PROPONENTE PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA                                                      |                                                    |                         |                 |                      |                 |
| ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS                                                                     |                                                    |                         |                 |                      |                 |
| Enquadramento do contrato de trabalho                                                                          |                                                    | CLT                     |                 |                      |                 |
| Regime de tributação                                                                                           |                                                    | Lucro real ou presumido |                 | SIMPLES <sup>1</sup> |                 |
| Item                                                                                                           | Título                                             | Sem desoneração         | Com desoneração | Sem desoneração      | Com desoneração |
| <b>Grupo A</b>                                                                                                 |                                                    | <b>39,80</b>            | <b>19,80</b>    | <b>34,00</b>         | <b>14,00</b>    |
| 1                                                                                                              | PREVIDÊNCIA SOCIAL                                 | 20,00                   | 0,00            | 20,00                | 0,00            |
| 2                                                                                                              | SESI / SESC                                        | 1,50                    | 1,50            | -                    | -               |
| 3                                                                                                              | SENAI / SENAC                                      | 1,00                    | 1,00            | -                    | -               |
| 4                                                                                                              | INCRA                                              | 0,20                    | 0,20            | -                    | -               |
| 5                                                                                                              | SALÁRIO EDUCAÇÃO                                   | 2,50                    | 2,50            | -                    | -               |
| 6                                                                                                              | F G T S                                            | 8,00                    | 8,00            | 8,00                 | 8,00            |
| 7                                                                                                              | R A T X F A P <sup>2</sup>                         | 6,00                    | 6,00            | 6,00                 | 6,00            |
| 8                                                                                                              | SEBRAE                                             | 0,60                    | 0,60            | -                    | -               |
| <b>Grupo B</b>                                                                                                 |                                                    | <b>13,64</b>            | <b>13,64</b>    | <b>13,64</b>         | <b>13,64</b>    |
| 9                                                                                                              | 13º SALÁRIO                                        | 8,33                    | 8,33            | 8,33                 | 8,33            |
| 10                                                                                                             | FÉRIAS                                             | 0,00                    | 0,00            | 0,00                 | 0,00            |
| 11                                                                                                             | ABONO DE FÉRIAS                                    | 2,78                    | 2,78            | 2,78                 | 2,78            |
| 12                                                                                                             | AUXÍLIO DOENÇA                                     | 1,66                    | 1,66            | 1,66                 | 1,66            |
| 14                                                                                                             | LICENÇA PATERNIDADE                                | 0,02                    | 0,02            | 0,02                 | 0,02            |
| 15                                                                                                             | FALTAS LEGAIS                                      | 0,82                    | 0,82            | 0,82                 | 0,82            |
| 16                                                                                                             | ACIDENTE DO TRABALHO                               | 0,03                    | 0,03            | 0,03                 | 0,03            |
| <b>Grupo C</b>                                                                                                 |                                                    | <b>4,90</b>             | <b>4,90</b>     | <b>4,90</b>          | <b>4,90</b>     |
| 17                                                                                                             | AVISO PRÉVIO INDENIZADO                            | 0,42                    | 0,42            | 0,42                 | 0,42            |
| 18                                                                                                             | AVISO PRÉVIO                                       | 0,04                    | 0,04            | 0,04                 | 0,04            |
| 19                                                                                                             | INDENIZAÇÃO ADICIONAL                              | 0,08                    | 0,08            | 0,08                 | 0,08            |
| 20                                                                                                             | MULTA DO FGTS                                      | 4,36                    | 4,36            | 4,36                 | 4,36            |
| <b>Grupo D</b>                                                                                                 |                                                    | <b>5,43</b>             | <b>2,70</b>     | <b>4,64</b>          | <b>1,91</b>     |
| 21                                                                                                             | INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B              | 5,43                    | 2,70            | 4,64                 | 1,91            |
| <b>Grupo E</b>                                                                                                 |                                                    | <b>0,03</b>             | <b>0,03</b>     | <b>0,18</b>          | <b>0,08</b>     |
| 22                                                                                                             | INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 0,03                    | 0,03            | 0,18                 | 0,08            |
| <b>TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D)</b>                                                                     |                                                    | <b>63,80%</b>           | <b>41,07%</b>   | <b>57,36%</b>        | <b>34,53%</b>   |
| <b>TOTAL DAS RETENÇÕES <sup>3</sup> (13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B + Multa FGTS)</b> |                                                    | <b>19,89</b>            | <b>17,67</b>    | <b>19,25</b>         | <b>17,03</b>    |

**Observações:**

<sup>1</sup> Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123-2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.

<sup>2</sup> A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. A proposta da empresa deve contar o valor efetivamente pago.

<sup>3</sup> Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.

Item 1 20%, conforme art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.

*Item 2* 1,5%, conforme art. 30 da Lei nº 8.036/90.  
*Item 3* 1%, conforme Decreto-Lei nº 2.318/86.  
*Item 4* 0,20%, conforme art. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.  
*Item 5* 2,5%, conforme art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.  
*Item 6* 8%, conforme Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, art. 15.

*Item 7* Entre 0,5 a 6%, conforme artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91, decreto 3048/1999 e 6957/2009.  
*Item 8* 0,6%, conforme Lei nº 8.029/90.  
*Item 9* 8,33% conforme Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Calculou-se 1/12 (um 13º salário devido a cada 12 meses trabalhados).  
*Item 10* 8,333% conforme art.129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/12).  
*Item 11* 2,77% conforme art. 7º, inciso XVII da CF88. 1/3 das férias.  
*Item 12* 1,66% conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de  $5,96/30/12 = 1,66\%$  conforme Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU.  
*Item 13* Taxa de natalidade de 1,44% em 2010 (IBGE), 10% das funcionárias em período fértil, 6 meses por ano:  $1,44\% \times 10\% \times 6/12 = 0,07\%$   
*Item 14* 0,02% conforme art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a  $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$ .  
*Item 15* 0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT . Considerando 2,96 por ano:  $2,96 / 30 / 12 = 0,82\%$   
*Item 16* 0,03% conforme art. 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a:  $((15/30)/12) \times 0,78 = 0,03\%$ .  
*Item 17* 0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo  $((1/12) \times 5) = 0,42\%$   
*Item 18* 0,4% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa:  $((7/30)/12) \times 2 = 0,04\%$ .  
*Item 19* 0,08% conforme art. 9º da Lei nº 7.238/84. Estimativa de 1% de empregados.  $(1/12) \times 1 = 0,08\%$   
*Item 20* A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a:  $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 \times 1/11) = 4,36\%$ .  
*Item 21* Grupo A x Grupo B  
*Item 22* FGTS(item 6) X AVISO PRÉVIO INDENIZADO (item 17)

| ANEXO III                                                 |                                                                                                                     |            |                               |                 |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------|-----------------|
| A PROPONENTE PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA |                                                                                                                     |            |                               |                 |
| UNIFORMES                                                 |                                                                                                                     |            |                               |                 |
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL                                   |                                                                                                                     |            |                               |                 |
| Item                                                      | Peça                                                                                                                | Quantidade | Preço unitário R\$            | Custo total R\$ |
| I                                                         | Jaleco mangas compridas em poliamida                                                                                | 2          | 88,96                         | 177,92          |
| II                                                        | Crachá em PVC branco; Tamanho Final: 5,4×8,5cm; Tam. com Sangra: 6,0×9,1cm; Acabamento: Cantos Arredondados e Furo. | 1          | 14,17                         | 14,17           |
|                                                           |                                                                                                                     |            | Custo unitário sem LDI        | 192,09          |
|                                                           |                                                                                                                     |            | Custo unitário com LDI        | 269,83          |
|                                                           |                                                                                                                     |            | Custo total da contratação => | 269,83          |

| ANEXO IV                                                                     |             |                    |               |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------|---------------|
| CÁLCULO MENSAL DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA/BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO       |             |                    |               |
| (Art. 4º da Resolução CNJ N.º 169/2013, alterada pela Res. CNJ n.º 183/2013) |             |                    |               |
|                                                                              |             |                    |               |
| Item                                                                         |             | % Encargos Sociais | Auxiliar      |
| Férias                                                                       |             | 8,33%              | 100,17        |
| 1/3 constitucional                                                           |             | 2,78%              | 33,43         |
| 13º salário                                                                  |             | 8,33%              | 83,47         |
| Multa FGTS                                                                   |             | 4,36%              | 52,43         |
| Incidência do INSS e FGTS sobre                                              | Férias      | 28,00%             | 28,05         |
|                                                                              | 1/3 férias  | 28,00%             | 9,36          |
|                                                                              | 13º salário | 28,00%             | 23,37         |
| Valor unitário por tipo de posto                                             |             |                    | 330,28        |
| Quantidade de postos                                                         |             |                    | 1             |
| TOTAL A DEPOSITAR POR TIPO DE POSTO - R\$                                    |             |                    | 330,28        |
| TOTAL A DEPOSITAR R\$                                                        |             |                    | <b>330,28</b> |
| PERCENTUAL SOBRE O VALOR A MÃO DE OBRA MENSAL - %                            |             |                    | 9,68%         |

| ANEXO V                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                        |                            |                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------|
| ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                        |                            |                                                             |
| (unidade administrativa)                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                        |                            |                                                             |
| _____º MÊS                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                        |                            |                                                             |
| 01 – Disponibilidade do Serviço                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                        |                            |                                                             |
| Item                                                                                                                         | Descrição                                                                                                                                                                                                                                              |                            |                                                             |
| Finalidade                                                                                                                   | Medir o tempo de permanência do profissional nas unidades de prestação de serviços.                                                                                                                                                                    |                            |                                                             |
| Meta a cumprir                                                                                                               | 100% de disponibilidade                                                                                                                                                                                                                                |                            |                                                             |
| Instrumento de medição                                                                                                       | Sistema informatizado de registro de ponto ou livro/formulário de registro de ponto.                                                                                                                                                                   |                            |                                                             |
| Forma de acompanhamento                                                                                                      | Relatório emitido pelo sistema de registro de ponto ou verificação do meio físico adotado.                                                                                                                                                             |                            |                                                             |
| Periodicidade                                                                                                                | Mensal - __/__/20__ a __/__/20__                                                                                                                                                                                                                       |                            |                                                             |
| Mecanismo de cálculo = Z                                                                                                     | <div> <div> Horas trabalhadas no mês </div> <div>=</div> <div>0,00</div> <div>=</div> <div>0,00%</div> </div> <div> <div>Horas previstas no mês</div> <div></div> <div>180,00</div> </div>                                                             |                            |                                                             |
| Início de vigência                                                                                                           | Na data prevista na Ordem de Serviço                                                                                                                                                                                                                   |                            |                                                             |
| Faixas de ajustes no pagamento                                                                                               | Cálculo do Ajuste                                                                                                                                                                                                                                      | Valor a ser pago à empresa | % do valor a ser descontado da empresa no próximo pagamento |
|                                                                                                                              | Se Z = 1                                                                                                                                                                                                                                               | 100% do valor mensal da OS | 0,00%                                                       |
|                                                                                                                              | Se 0,95<= Z < 1                                                                                                                                                                                                                                        | 95% do valor mensal da OS  | 5,00%                                                       |
|                                                                                                                              | Se 0,90 <= Z < 0,95                                                                                                                                                                                                                                    | 90% do valor mensal da OS  | 10,00%                                                      |
|                                                                                                                              | Se 0,80<= Z < 0,90                                                                                                                                                                                                                                     | 80% do valor mensal da OS  | 20,00%                                                      |
| Sanções                                                                                                                      | 1. A prevista no Anexo X, item XIV;                                                                                                                                                                                                                    |                            |                                                             |
|                                                                                                                              | 2. Se Z assumir valores inferiores a 0,80 o valor a ser pago à CONTRATADA será feito com base no cálculo abaixo, além da <b>rescisão do contrato</b> . Valor a ser pago à empresa = (Z * Valor Mensal Contratado) – (10% do Valor Mensal do Contrato). |                            |                                                             |
| Observações: Para os cálculos acima o universo utilizado será as Unidades Administrativas beneficiadas por posto de serviço. |                                                                                                                                                                                                                                                        |                            |                                                             |

|                                                   |                    |                  |                     |                 |                      |                                 |                                       |                                |                      |        |
|---------------------------------------------------|--------------------|------------------|---------------------|-----------------|----------------------|---------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|----------------------|--------|
| ANEXO VI                                          |                    |                  |                     |                 |                      |                                 |                                       |                                |                      |        |
| INFORMAÇÃO REMUNERATÓRIA MENSAL DOS TERCEIRIZADOS |                    |                  |                     |                 |                      |                                 |                                       |                                |                      |        |
| MÊS:                                              |                    |                  |                     |                 |                      |                                 |                                       |                                |                      |        |
| NOME DO TERCEIRIZADO<br>(em ordem alfabética)     | UNIDADE DE LOTAÇÃO | DATA DA ADMISSÃO | DATA DO AFASTAMENTO | PROVENTOS - R\$ |                      |                                 |                                       |                                |                      |        |
|                                                   |                    |                  |                     | Salário         | Diferença de salário | Vale-alimentação                | Auxílio-transporte                    | Salário família                | Outros (especificar) | TOTAIS |
|                                                   |                    |                  |                     |                 |                      |                                 |                                       |                                |                      |        |
|                                                   |                    |                  |                     |                 |                      |                                 |                                       |                                |                      |        |
|                                                   |                    |                  |                     |                 |                      |                                 |                                       |                                |                      |        |
|                                                   |                    |                  |                     |                 |                      |                                 |                                       |                                |                      |        |
|                                                   |                    |                  |                     |                 |                      |                                 |                                       |                                |                      |        |
| INFORMAÇÃO REMUNERATÓRIA MENSAL DOS TERCEIRIZADOS |                    |                  |                     |                 |                      |                                 |                                       |                                |                      |        |
| MÊS:                                              |                    |                  |                     |                 |                      |                                 |                                       |                                |                      |        |
| NOME DO TERCEIRIZADO<br>(em ordem alfabética)     | UNIDADE DE LOTAÇÃO | DATA DA ADMISSÃO | DATA DO AFASTAMENTO | DESCONTOS - R\$ |                      |                                 |                                       |                                |                      |        |
|                                                   |                    |                  |                     | INSS            | IRRF                 | Pagto indevido vale-alimentação | Pagamento indevido Auxílio-transporte | Pagto indevido salário-família | Outros (especificar) | TOTAIS |
|                                                   |                    |                  |                     |                 |                      |                                 |                                       |                                |                      |        |
|                                                   |                    |                  |                     |                 |                      |                                 |                                       |                                |                      |        |
|                                                   |                    |                  |                     |                 |                      |                                 |                                       |                                |                      |        |
|                                                   |                    |                  |                     |                 |                      |                                 |                                       |                                |                      |        |

|                                   |     |     |               |             |       |          |
|-----------------------------------|-----|-----|---------------|-------------|-------|----------|
| ANEXO VII                         |     |     |               |             |       |          |
| (NOME DA EMPRESA)                 |     |     |               |             |       |          |
| (CNPJ DA CONTRATADA)              |     |     |               |             |       |          |
| (IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO)       |     |     |               |             |       |          |
| DADOS BANCÁRIOS DOS TERCEIRIZADOS |     |     |               |             |       |          |
| MÊS:                              |     |     |               |             |       |          |
| NOME DO TERCEIRIZADO              | CPF | PIS | NOME DO BANCO | Nº DO BANCO | CONTA | OPERAÇÃO |
|                                   |     |     |               |             |       |          |
|                                   |     |     |               |             |       |          |
|                                   |     |     |               |             |       |          |
|                                   |     |     |               |             |       |          |

| ANEXO VIII                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                       |              |                                                |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------|
| Quadro de infrações x Multa na Execução do Contrato |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                       |              |                                                |
| Item                                                | Descrição das Infrações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Incidência                                                                            | Multa<br>(%) | Multa<br>(% aplicável em caso de reincidência) |
| I                                                   | Deixar de efetuar a substituição de funcionário faltoso, no prazo estabelecido neste termo.                                                                                                                                                                                                                                                                       | Por dia e por empregado, sobre o valor mensal do contrato.                            | 0,33%        | 0,66%                                          |
| II                                                  | Deixar de substituir empregado considerado inapto nos termos do descrito no subitem 9.1.1, letras "d" e "e".                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                       |              |                                                |
| III                                                 | Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                       |              |                                                |
| IV                                                  | Atraso no pagamento de salário, conforme § 1º do art. 459 da CLT ou, se for mais favorável, o prazo previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho. O sábado é dia útil (IN nº 01/89).                                                                                                                                                                      | Por dia e por empregado, sobre o valor da verba devida.                               | 0,33%        | 0,66%                                          |
| V                                                   | Atraso no pagamento do auxílio-alimentação a contar do 1º dia útil após o prazo estipulado, na convenção ou acordo coletivo de trabalho, se for o caso.                                                                                                                                                                                                           |                                                                                       |              |                                                |
| VI                                                  | Atraso no pagamento de férias, conforme art. 145 da CLT.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                       |              |                                                |
| VII                                                 | Atraso no pagamento de 1/3 férias, conforme art. 145 da CLT.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                       |              |                                                |
| VIII                                                | Atraso no pagamento do 13º salário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                       |              |                                                |
| IX                                                  | Atraso no pagamento de verbas rescisórias, tais como: saldo do salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa de 40% do FGTS, no prazo estipulado no art. 477 da CLT.                                                                                                                                              | Por dia e por empregado, sobre o salário básico.                                      | 0,33%        | 0,66%                                          |
| X                                                   | Atraso na contratação de seguro de vida para o funcionário a partir da data de início da prestação dos serviços.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                       |              |                                                |
| XI                                                  | Atraso na entrega de crachá ao funcionário a partir da data de início da prestação dos serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                  | Por dia, por ocorrência e por empregado, sobre o valor da verba devida.               | 0,33%        | 0,66%                                          |
| XII                                                 | Deixar de efetuar o pagamento de salários, acréscimos salariais em razão de CCT, ACT ou Dissídio Coletivo, inclusive férias e 13º salário, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais nas datas avençadas neste Projeto ou em Lei, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato. |                                                                                       |              |                                                |
| XIII                                                | Não devolver aos empregados valores descontados indevidamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Por dia de atraso a partir da data a que fizer jus o empregado, sobre o valor devido. | 0,33%        | 0,66%                                          |
| XIV                                                 | Deixar de prestar os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Por dia, sobre o valor mensal do contrato.                                            | 0,33%        | 0,66%                                          |
|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                       |              |                                                |

|       |                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |       |       |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|
| XV    | Atrasar na restituição aos Cofres Públicos dos custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes após o prazo determinado na decisão da Administração Superior deste TRE/PI.    | Por dia de atraso, sobre o valor devido.                                                            | 0,33% | 0,66% |
| XVI   | Deixar de restituir aos Cofres Públicos os custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes.                                                                                   |                                                                                                     |       |       |
| XVII  | Atraso na apresentação de documentação securitária, fiscal, trabalhista e previdenciária, a contar da data determinada neste Termo de Referência ou pelo Gestor.                                                                       | Por dia de atraso, após a data fixada na reiteração do documento, sobre o valor mensal do contrato. | 0,33% | 0,66% |
| XVIII | Deixar de apresentar, quando solicitado pela Gestora do Contrato, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo solicitado.                                                                                              |                                                                                                     |       |       |
| XIX   | Deixar de cumprir e/ou responder, formalmente, a qualquer determinação ou instrução complementar da Gestão do Contrato, no prazo estabelecido.                                                                                         |                                                                                                     |       |       |
| XX    | Deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução do contrato.                                                                                          |                                                                                                     |       |       |
| XXI   | Atrasar na entrega de esclarecimentos, respostas ou adoção de medidas formais solicitados para sanar as inconsistências e/ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, a contar da data determinada no ofício do CONTRATANTE. | Por dia de atraso, após a data fixada na reiteração do documento, sobre o valor mensal do contrato. | 0,33% | 0,66% |
| XXII  | Deixar de comunicar, por escrito, ao TRE-PI, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.                                                                                                                   | Por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato.                                                | 0,33% | 0,66% |
| XXIII | Atraso na comunicação, por escrito, ao Gestor de qualquer fato ou ato que implique na inexecução total ou parcial da contratação a contar do 1º dia útil subsequente ao da ocorrência motivadora da inexecução.                        |                                                                                                     |       |       |
| XXIV  | Deixar de cumprir quaisquer dos itens e de seus anexos não previstos nesta tabela de infrações.                                                                                                                                        | Por item e por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato.                                        | 0,33% | 0,66% |
| XXV   | Deixar de prestar a garantia, ou da sua complementação, da execução nos termos do edital de licitação.                                                                                                                                 | Por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 5%.                                   | 1%    | -     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| ANEXO IX                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| MINUTA DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NA FATURA E O PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS AOS TRABALHADORES, QUANDO HOVER FALHA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA, ATÉ O MOMENTO DA REGULARIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Contrato TRE nº xxx/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| _____ (NOME) DA _____ (CONTRATADA),<br>_____ (CNPJ), _____ (SEDE), representada pelo<br>Sr. _____ (NOME), _____ (CARTEIRA DE IDENTIDADE<br>Nº) _____ (ÓRGÃO/EXPEDIDOR), _____ (Nº CPF), _____ (RE-<br>PRESENTAÇÃO: PROCURADOR/DIRETOR; SÓCIO ADMINISTRADOR, ETC),                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <b>AUTORIZA</b> o CONTRATANTE — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Cabral, na cidade de Teresina - PI, <b>a descontar na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização e sem prejuízo das sanções cabíveis, relativamente ao contrato nº _____, PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2016, Processo Administrativo Digital nº XXX/2018.</b> |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Afirma, ainda, esta CONTRATADA, que fornecerá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a celebração da contratação desses serviços, todos os dados necessários ao CONTRATANTE para que essa possa viabilizar os depósitos aqui mencionados, tais como nome dos bancos e seus números, agências, nº das contas correntes e vinculadas dos seus trabalhadores, seus nomes, CPF e demais dados necessários para essa finalidade, por meio do preenchimento e encaminhamento ao CONTRATANTE do <b>Anexo IX no prazo acima e mensalmente.</b>                                                                              |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Afirma finalmente que manterá o CONTRATANTE informado de qualquer alteração nos dados bancários de seus funcionários que prestam serviços ao CONTRATANTE fazendo uso dos <b>Anexos VI e VII</b> deste pacto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| (LOCAL E DATA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |

## **ANEXO X**

PORTARIA nº xx/2019 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD, de xx de xxxxxx de 2019.

Institui a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato TRE-PI nº xx/2019, referente a prestação dos serviços de Auxiliar de Saúde Bucal para o TRE/PI.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concreção e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, conforme disposto no art. 58, inciso III, e arts. 66 e 67, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações e Contratações);

Considerando que cabe à Administração Superior deste Tribunal a competência para designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Instrução Normativa nº 05/2017 SLTI/MPOG, no Acórdão nº 1214/2013-TCU/Plenário, nas recomendações contidas no Relatório de Auditoria da COCIN/TRE-PI, expostas no PAD nº 001122/2016 e na decisão da Presidência deste Tribunal (PAD nº 1269/2016),

### **RESOLVE:**

Art. 1º- Instituir a Comissão de Gestão do Contrato TRE-PI nº xx/2019, que trata da prestação dos serviços de Auxiliar de Saúde Bucal para o TRE/PI, cuja composição e atribuições se darão nos termos e na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização, tanto dos titulares como dos substitutos eventuais, deverão recair em servidores lotados na unidade interessada pelo serviço.

Art. 3º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), xx de xxxxxxxx de 2019.

**Des. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO**  
Presidente do TRE-PI

## **ANEXO I DA PORTARIA**

### **COMPOSIÇÃO**

XXXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE/PI nº XX, lotado(a) no SAS – Serviço de Assistência a Saúde, como Gestor(a) e, nos seus impedimentos legais, assumirá o seu substituto(a) eventual.

XXXXXXXXXX, matrícula TRE/PI nº xxx, lotado(a) no SAS – Serviço de Assistência a Saúde, como substituto(a) do Gestor Contratual.

#### **FISCAIS TÉCNICOS:**

XXXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE/PI nº XX, como fiscal titular, e o servidor(a) XXXXXXXXX, matrícula TRE/PI nº XX, como seu substituto (a), ambos lotados no SAS – Serviço de Assistência a Saúde, para a fiscalização técnica dos serviços.

FISCAL FINANCEIRO - o(a) servidor(a) XXXXXXXXX, matrícula TRE/PI nº XX, como fiscal, e o(a) servidor (a) XXXXXXXXX, matrícula TRE/PI nº XX, como seu substituto (a), ambos lotados na COOF - Coordenadoria de Orçamento e Finanças, para fiscalização financeira do contrato.

FISCAL DA GARANTIA DO CONTRATO - o(a) servidor (a) XXXXXXXXX, matrícula TRE/PI nº XX, como fiscal, e XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE/PI nº XX, como seu substituto (a), ambos lotados na COCONP - Coordenadoria de Contratações e patrimônio, para fiscalização da garantia contratual.

FISCAL DA CONTA VINCULADA - o(a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE/PI nº XX, como fiscal e o(a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE/PI nº XX, como seu substituto(a), ambos lotados no GABSAOF - Gabinete as Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, para fiscalização da conta vinculada.

## **ANEXO II DA PORTARIA**

### **ATRIBUIÇÕES**

#### **FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO GESTOR**

- a) Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços e a alocação dos recursos humanos e materiais necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal financeiro, da garantia contratual, da conta vinculada e fiscais técnicos do contrato;
- b) Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à unidade vínculo do contrato, após a assinatura de contrato, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor do contrato, os fiscais financeiros, da garantia contratual, conta vinculada e fiscal técnico do contrato (quando possível). Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010;
- c) Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;
- d) Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes das Fiscalizações da contratação, quando estabelecido;
- e) Informar à Fiscalização Financeira, possíveis abatimentos no valor da fatura mensal, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura, por meio de informação da glosa do valor divergente, devidamente autorizado pela contratada;
- f) Solicitar ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças a retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, conforme disposto no Acórdão 1214/2013-Plenário -TCU e no Acórdão 3301/2015-Plenário - TCU;
- g) Encaminhar documentos da Contratada, devidamente atestados, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças para realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas, diretamente pelo TRE-PI, aos empregados da contratada, bem assim o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos; provisionamento, em conta vinculada, os valores relativos a férias, décimo terceiro e multa sobre o FGTS, conforme disposto no Acórdão 1214/2013-Plenário -TCU e no Acórdão 3301/2015-Plenário -TCU;
- h) Comunicar à contratada os pagamentos efetuados aos seus empregados diretamente pelo TRE-PI;
- i) Acompanhar a execução financeira do contrato, verificando a iminência de falta de recursos financeiros para adimplir o pacto;
- j) Encaminhar documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências
- k) Solicitar ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças a autorização para depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, conforme disposto no Acórdão 1214/2013-Plenário -TCU e no Acórdão 3301/2015-Plenário - TCU;

l) Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, pagamento direto pelo TRE-PI, retenções de pagamentos devidos em razão de obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;

m) Solicitar aos empregados, que verifiquem se as contribuições da previdência e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;

n) Solicitar da contratada, a apresentação do extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a Contratante, cópia do contracheque assinado pelo empregado relativo ao mês escolhido, cópia de recibo de depósito bancário, comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de Lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

o) Solicitar à CONTRATADA, o pagamento dos serviços extraordinários dos terceirizados disponibilizados ao TRE/PI, anexando a tal solicitação, a respectiva autorização para prestação de serviços em horário suplementar expedida pelo(a) Secretário(a) de Administração, Orçamento e Finanças, acompanhada da lista de frequência do(s) terceirizado(s), bem como da planilha demonstrativa das horas extras trabalhadas;

p) Atestar o pagamento da prestação dos serviços extraordinários realizados pelos terceirizados, por meio de Nota Fiscal/Fatura encaminhada pela CONTRATADA;

q) Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais quando da extinção ou rescisão do contrato, compreendendo a análise dos seguintes documentos:

I. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, se houver;

IV. Exames médicos demissionais dos funcionários dispensados.

r) Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;

s) Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;

t) Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;

u) Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

## FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

a) Fazer-se presente no local da execução do contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio - Livro e/ou arquivo digital, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor/Presidente da Comissão de Gestão;

c) Auxiliar a gestão contratual na fiscalização da execução do pacto;

d) Dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema a execução do objeto, comunicando o fato a Comissão/Gestão do contrato em caso de não cumprimento, o qual deverá determinar, por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados;

e) Exigir da contratada o uso de uniforme e crachá pelos seus funcionários e, em caso de não atendimento, repassar a Comissão/Gestão do contrato o seu descumprimento;

- f) Exigir da contratada a fiel observância quanto a seus funcionários, das Normas Regulamentadoras do MTE, referentes ao uso de equipamentos de proteção individual, cientificando a contratada de sua responsabilidade pela segurança do trabalho de seus funcionários, atos por eles praticados e por eventuais danos pessoais, materiais ou prejuízos causados a terceiros, durante a prestação dos serviços;
- g) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos do TRE-PI, bem como o cumprimento das normas e dos procedimentos de segurança estabelecidos em contrato;
- h) Comunicar ao Presidente da Comissão Gestora, sempre que necessário, quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;
- i) Verificar a adequação da prestação do serviço com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), quando houver, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes;
- j) Solicitar ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, autorização para prestação de serviços extraordinários, no tocante aos serviços dos terceirizados que estão sob sua fiscalização, indicando o dispositivo contratual que autoriza a prestação de serviço em horário suplementar. Referida solicitação será acompanhada de escala com a programação detalhada do labor extraordinário, constando a indicação do(s) terceirizado(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s), cronograma de execução, previsão de horas a serem laboradas e informação sobre o montante da despesa total referente ao labor extraordinário;
- k) Encaminhar, quando solicitado, atestado de prestação dos serviços para a fiscalização financeira, com cópia para a Gestão do Contrato;
- l) Atuar como preposto em eventuais demandas trabalhistas;
- m) Comunicar ao Presidente da Comissão de Gestão sobre a necessidade de glosas que porventura decorram de ausência de profissionais ao local de trabalho sem a substituição devida, bem como pela ausência de entrega de material, quando for o caso, na quantidade e com a qualidade contratada;
- n) Verificar o efetivo cumprimento, mensalmente ou a qualquer tempo, por parte da contratada, em relação à jornada de trabalho dos profissionais disponibilizados a esta Justiça Eleitoral, por meio da análise da assiduidade, pontualidade e ocorrências havidas de seu pessoal através da verificação da folha de registro de ponto digitalizado.
- o) Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- p) Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;
- q) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho de suas atividades;

#### FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL FINANCEIRO

- a) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório.
- b) Verificar o pagamento de salários, diárias, férias, 13º salário, salário-família, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais verbas devidas ao terceirizado, atestando se os valores correspondem aos serviços prestados no mês anterior;
- c) Verificar o recolhimento de todos os tributos e outras verbas decorrentes da contratação, inclusive, os valores na conta-depósito vinculada, atestando a sua regularidade;
- d) Exigir a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- e) Conferir os dados da Nota Fiscal, a fim de verificar se há divergência com relação ao tipo de serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada;
- f) Realizar cálculos financeiros para assegurar o perfeito reembolso dos serviços prestados;
- g) Verificar o pagamento de verbas rescisórias, tais como: saldo do salário, aviso-prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa de 40% do FGTS, no prazo estipulado na CLT;

- h) Requerer ao Gestor e/ou fiscais o detalhamento físico dos serviços prestados a fim de subsidiar os cálculos financeiros, sempre que entender necessário;
- i) Requerer à CONTRATADA informação que julgar pertinente a fim de subsidiar seus atos;
- j) Comunicar ao Gestor do contrato o não pagamento de salários e outras vantagens ao terceirizado, bem como o não recolhimento e pagamento do FGTS e INSS;
- k) Verificar se o ANS – Acordo de Nível de Serviço (quando couber) e a RE – Relação de Empregados, quando do ateste financeiro, acompanha a fatura mensal para pagamento;
- l) Registrar em livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

#### FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL DA GARANTIA CONTRATUAL

- a) Verificar se a apresentação da garantia se deu no tempo previsto no contrato;
- b) Verificar se constam dos instrumentos de garantia ou seguro o número do contrato, importância segurada equivalente a 5% do valor da contratação e, se for o caso, de sua complementação, período de vigência que abranja a cobertura adicional em caso de prorrogação, bem como se o objeto é compatível com a contratação;
- c) Verificar, junto à entidade garantidora, a idoneidade da documentação apresentada pela CONTRATADA;
- d) Oficiar, em assuntos relativos à garantia, ao ente segurador da contratação;
- e) Informar à fiscalização financeira, para que suste qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de não apresentação da garantia, ou apresentação parcial da mesma, bem como se apresentada na forma que não garanta a cobertura da contratação;
- f) Notificar à CONTRATADA, caso não seja prestada a garantia na forma pactuada, com ciência para a Comissão/Gestão do Contrato, a fim de que se faça o registro da ocorrência visando à aplicação de sanção à CONTRATADA prevista no pacto;
- g) Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas;

#### FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL DA CONTA VINCULADA

- a) Verificar se os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os valores referentes à incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAC/SENAI/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, estão sendo retidos mensalmente do pagamento devido à contratada, independentemente da unidade de medida contratada nos termos da Resolução 169/2013 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça;
- b) Verificar se valores estão sendo depositados exclusivamente na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta aberta no nome da empresa contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal, em conformidade com o Acordo de Cooperação TRE-PI nº 01/2019;
- c) Verificar se o montante mensal do depósito vinculado é igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
  - I. Férias;
  - II. 1/3 Constitucional das férias;
  - III. 13º salário;
  - IV. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
  - V. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

- d) Verificar se os percentuais das rubricas indicadas nos incisos “b” e “c”, para fins de retenção, são aqueles constantes no Termo de Referência, conforme proposta ajustada pela empresa vencedora da licitação;
- e) Notificar à contratada para abertura de conta-depósito vinculada na Agência da CEF – Caixa Econômica Federal ali indicada, com as informações necessárias para o procedimento de abertura da conta vinculada;
- f) Verificar, quando do pedido de resgate da contratada dos recursos da conta-depósito vinculada, os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou as verbas trabalhistas e previdenciárias a cada empregado;
- g) Efetuar os cálculos referentes aos valores bloqueados da conta vinculada, informando os valores a serem desbloqueados para fins de repasse a requerimento da contratada,
- h) Formalizar no sistema SEI e/ou arquivo digital os eventos relacionadas com a abertura e movimentação da conta vinculada.

## ANEXO XI

| PESQUISA DE PREÇO DO UNIFORME PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS                                                                  |            |               |                         |                   |                                  |                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|-------------------------|-------------------|----------------------------------|------------------------|
|                                                                                                                                 |            |               | PREÇO POR EMPRESA - R\$ |                   |                                  |                        |
| Uniformes                                                                                                                       | Quantidade | Empresa<br>=> | CASA DAS<br>FARDAS      | LOJÃO DA<br>SAÚDE | REI DOS JALECOS                  | Preço mé-<br>dio - R\$ |
| Jaleco mangas compridas<br>em poliamida                                                                                         | 2          | -             | 93,00                   | 79,99             | 93,90                            | 88,96                  |
| Uniformes                                                                                                                       | Quantidade | Empresa<br>=> | FG PAPELA-<br>RIA       | QUALIT            | DESTAQUE COMUNI-<br>CAÇÃO VISUAL | Preço mé-<br>dio - R\$ |
| Crachá em PVC branco;<br>Tamanho Final: 5,4×8,5cm;<br>Tam. com Sangra:<br>6,0×9,1cm; Acabamento:<br>Cantos Arredondados e Furo. | 1          | -             | 12,00                   | 12,50             | 18,00                            | 14,17                  |



**Congonhas Air Smile Congonhas LTDA-EPP**  
**End: Rua Joaquim de Almeida, 287 Mirandópolis**  
**São Paulo- SP CEP 04050-011**

## **PROPOSTA COMERCIAL**

AO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
43/2019 uasg 70006

### **1 - DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: CONGONHAS AIR SMILE ODONTOLOGIA LTDA EPP

CNPJ: 07.742.333/0001-35

Endereço: Rua Joaquim de Almeida, 287 – Mirandópolis São Paulo SP CEP: 04050-011

Telefone: 11-984385006 11-988114062 11-2276-0953 11-48014151

Email: [dr.fabiopereira@hotmail.com](mailto:dr.fabiopereira@hotmail.com) e [thalitalic@gmail.com](mailto:thalitalic@gmail.com)

CONTATO: Dr Fabio ou Thalita

BANCO: Santander

AG:1135

CONTA CORRENTE:130007351

---

—

### **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA DO PREGÃO nº 43/2019**

NOME: Roberta Mota Leite Pereira da silva

CARGO: Sócia Diretora

RG25640321-1 SSP-SP

CPF:205.384.018-85

ENDEREÇO: Rua Joaquim de Almeida, 287 – Mirandópolis São Paulo SP CEP: 04050-011

Cep: 04626-001 São Paulo - SP

### **2 - DO PREÇO OFERTADO NO PREGÃO Nº43 /2019**

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de auxiliar de saúde bucal

Preço da Contratação anual R\$37.631,47(trinta e sete mil seiscentos e trinta um reais e quarenta e sete centavos)

3 - DA VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias contados da data da sessão de lances.

4- Declaramos que atendemos todas as exigências edilícias

---



**Congonhas Air Smile Congonhas LTDA-EPP**  
**End: Rua Joaquim de Almeida, 287 Mirandópolis**  
**São Paulo- SP CEP 04050-011**

5- A empresa está ciente de que todas as despesas com equipamentos, uniformes, pessoal, deslocamento, leis trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os tributos incidentes e demais encargos ou outros custos diretos e indiretos, relacionadas com a execução do objeto serão de responsabilidade da licitante. As despesas não incluídas nas propostas de preços serão de responsabilidade da licitante-vencedora, sendo certo que serão desconsideradas quaisquer reclamações ou solicitações, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta apresentada.

6- Tributação Lucro Presumido

7- Os serviços deverão ser prestados nas dependências TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

8- Convenção conforme categoria dos serviços prestados no termo de referência.

9- O período para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início do contrato.

São Paulo 06 de novembro de 2019

Roberta Mota Leite Pereira da Silva  
Sócia Diretora

**Congonhas Air Smile Odontologia Ltda-ME**  
**CNPJ 07.742.333/0001-35 - I.E. Isenta**

## ANEXO I

## PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

## SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA

A EMPRESA DEVERÁ PRIMEIRAMENTE, ESCOLHER O REGIME DE TRIBUTAÇÃO E A CPRB E DEPOIS PREENCHER OS ANEXOS II E III

|                 |  |  |  |                                                    |  |                         |  |
|-----------------|--|--|--|----------------------------------------------------|--|-------------------------|--|
| NOME DA EMPRESA |  |  |  | REGIME DE TRIBUTAÇÃO:                              |  | Lucro real ou presumido |  |
| CNPJ            |  |  |  | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta: |  | Sem desoneração         |  |

  

|                                           |  |          |  |                                               |  |           |  |
|-------------------------------------------|--|----------|--|-----------------------------------------------|--|-----------|--|
| Piso da categoria CCT/2018 - R\$:         |  | 990,59   |  | Preço estimado da contratação R\$:            |  | 37.631,47 |  |
| Salário do Auxiliar de Saúde Bucal - R\$: |  | 1.002,06 |  | Custo da mão de obra da contratação R\$:      |  | 36.578,76 |  |
| Auxílio Alimentação - R\$:                |  | 305,58   |  | Estimativa de gasto de plano de saúde - R\$:  |  | 882,07    |  |
| Valor da passagem urbana - R\$:           |  | 3,85     |  | Valor da fatura dos uniformes - R\$:          |  | 170,64    |  |
| Plano de Saúde Sindicato - R\$:           |  | 140,00   |  | CONTA VINCULADA - Resolução do CNJ N.º 169/13 |  |           |  |
| Tempo da contratação (mês):               |  | 12       |  | Estimativa de retenção mensal - R\$           |  | 330,28    |  |

  

|                                          |                                |  |               |  |
|------------------------------------------|--------------------------------|--|---------------|--|
| CUSTO UNITÁRIO<br>MÃO DE OBRA<br>SEM LDI | Postos de serviços =>          |  | Auxiliar      |  |
|                                          | Quantidade de postos =>        |  | 1             |  |
|                                          | Valor mínimo do salário - R\$: |  | 1.002,06      |  |
|                                          | Insalubridade - R\$:           |  | 20,00% 200,41 |  |
|                                          | Subtotal - R\$                 |  | 1.202,47      |  |
|                                          | Encargos sociais               |  | 57,55% 692,02 |  |
|                                          | MONTANTE A                     |  | 1.894,49      |  |
|                                          |                                |  |               |  |
|                                          | Auxílio alimentação            |  | 305,58        |  |
|                                          | Auxílio transporte             |  | 109,28        |  |
|                                          | Seguro de vida CCT             |  | 13,01         |  |
|                                          | MONTANTE B                     |  | 427,87        |  |
|                                          |                                |  |               |  |
|                                          | CUSTO MENSAL - R\$             |  | 2.322,36      |  |

  

|                                  |                      |        |               |  |
|----------------------------------|----------------------|--------|---------------|--|
| LUCRO E<br>DESPESAS<br>INDIRETAS | Tx. de Administração |        | 9,50% 220,62  |  |
|                                  | Taxa de Lucro        |        | 9,50% 241,58  |  |
|                                  | TRIBUTOS             | PIS    | 0,65% 19,81   |  |
|                                  |                      | COFINS | 3,00% 91,45   |  |
|                                  |                      | ISS    | 5,00% 152,41  |  |
|                                  |                      | INSS*  | 0,00% 0,00    |  |
|                                  | TOTAL LDI            |        | 31,26% 725,87 |  |

  

|                                      |  |  |        |  |  |
|--------------------------------------|--|--|--------|--|--|
| ESTIMATIVA PARA PLANO DE SAÚDE - R\$ |  |  | 882,07 |  |  |
| CUSTO DO UNIFORME - R\$              |  |  | 170,64 |  |  |

  

|                                            |                              |           |
|--------------------------------------------|------------------------------|-----------|
| CUSTO MENSAL                               | UNITÁRIO POR POSTO - R\$     | 3.048,23  |
|                                            | POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$ | 3.048,23  |
|                                            | TODOS OS POSTOS - R\$        | 3.048,23  |
| CUSTO DA M. O. POR POSTO DE TRABALHO - R\$ |                              | 36.578,76 |
| CUSTO ANUAL COM A MÃO DE OBRA - R\$        |                              | 36.578,76 |

  

\* Desoneração da contribuição patronal sobre a folha de pagamento - Lei 12.546/2011

| ANEXO II                                                                                                       |                                                    |                         |                 |                      |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------|-----------------|----------------------|-----------------|
| A PROPONENTE PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA                                                      |                                                    |                         |                 |                      |                 |
| ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS                                                                     |                                                    |                         |                 |                      |                 |
| Enquadramento do contrato de trabalho                                                                          |                                                    | CLT                     |                 |                      |                 |
| Regime de tributação                                                                                           |                                                    | Lucro real ou presumido |                 | SIMPLES <sup>1</sup> |                 |
| Item                                                                                                           | Título                                             | Sem desoneração         | Com desoneração | Sem desoneração      | Com desoneração |
| <b>Grupo A</b>                                                                                                 |                                                    | <b>34,30</b>            | <b>19,80</b>    | <b>34,00</b>         | <b>14,00</b>    |
| 1                                                                                                              | PREVIDÊNCIA SOCIAL                                 | 20,00                   | 0,00            | 20,00                | 0,00            |
| 2                                                                                                              | SESI / SESC                                        | 1,50                    | 1,50            | -                    | -               |
| 3                                                                                                              | SENAI / SENAC                                      | 1,00                    | 1,00            | -                    | -               |
| 4                                                                                                              | INCRA                                              | 0,20                    | 0,20            | -                    | -               |
| 5                                                                                                              | SALÁRIO EDUCAÇÃO                                   | 2,50                    | 2,50            | -                    | -               |
| 6                                                                                                              | F G T S                                            | 8,00                    | 8,00            | 8,00                 | 8,00            |
| 7                                                                                                              | R A T X F A P <sup>2</sup>                         | 0,50                    | 6,00            | 6,00                 | 6,00            |
| 8                                                                                                              | SEBRAE                                             | 0,60                    | 0,60            | -                    | -               |
| <b>Grupo B</b>                                                                                                 |                                                    | <b>13,64</b>            | <b>13,64</b>    | <b>13,64</b>         | <b>13,64</b>    |
| 9                                                                                                              | 13º SALÁRIO                                        | 8,33                    | 8,33            | 8,33                 | 8,33            |
| 10                                                                                                             | FÉRIAS                                             | 0,00                    | 0,00            | 0,00                 | 0,00            |
| 11                                                                                                             | ABONO DE FÉRIAS                                    | 2,78                    | 2,78            | 2,78                 | 2,78            |
| 12                                                                                                             | AUXÍLIO DOENÇA                                     | 1,66                    | 1,66            | 1,66                 | 1,66            |
| 14                                                                                                             | LICENÇA PATERNIDADE                                | 0,02                    | 0,02            | 0,02                 | 0,02            |
| 15                                                                                                             | FALTAS LEGAIS                                      | 0,82                    | 0,82            | 0,82                 | 0,82            |
| 16                                                                                                             | ACIDENTE DO TRABALHO                               | 0,03                    | 0,03            | 0,03                 | 0,03            |
| <b>Grupo C</b>                                                                                                 |                                                    | <b>4,90</b>             | <b>4,90</b>     | <b>4,90</b>          | <b>4,90</b>     |
| 17                                                                                                             | AVISO PRÉVIO INDENIZADO                            | 0,42                    | 0,42            | 0,42                 | 0,42            |
| 18                                                                                                             | AVISO PRÉVIO                                       | 0,04                    | 0,04            | 0,04                 | 0,04            |
| 19                                                                                                             | INDENIZAÇÃO ADICIONAL                              | 0,08                    | 0,08            | 0,08                 | 0,08            |
| 20                                                                                                             | MULTA DO FGTS                                      | 4,36                    | 4,36            | 4,36                 | 4,36            |
| <b>Grupo D</b>                                                                                                 |                                                    | <b>4,68</b>             | <b>2,70</b>     | <b>4,64</b>          | <b>1,91</b>     |
| 21                                                                                                             | INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B              | 4,68                    | 2,70            | 4,64                 | 1,91            |
| <b>Grupo E</b>                                                                                                 |                                                    | <b>0,03</b>             | <b>0,03</b>     | <b>0,18</b>          | <b>0,08</b>     |
| 22                                                                                                             | INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 0,03                    | 0,03            | 0,18                 | 0,08            |
| <b>TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D)</b>                                                                     |                                                    | <b>57,55%</b>           | <b>41,07%</b>   | <b>57,36%</b>        | <b>34,53%</b>   |
| <b>TOTAL DAS RETENÇÕES <sup>3</sup> (13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B + Multa FGTS)</b> |                                                    | <b>19,28</b>            | <b>17,67</b>    | <b>19,25</b>         | <b>17,03</b>    |

| ANEXO III                                                 |                                                                                                                        |            |                    |                 |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------|-----------------|
| A PROPONENTE PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA |                                                                                                                        |            |                    |                 |
| UNIFORMES                                                 |                                                                                                                        |            |                    |                 |
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL                                   |                                                                                                                        |            |                    |                 |
| Item                                                      | Peça                                                                                                                   | Quantidade | Preço unitário R\$ | Custo total R\$ |
| III                                                       | Jaleco mangas compridas em poliamida                                                                                   | 2          | 60,00              | 120,00          |
| VII                                                       | Crachá em PVC branco;<br>Tamanho Final: 5,4×8,5cm; Tam. com Sangra: 6,0×9,1cm; Acabamento: Cantos Arredondados e Furo. | 1          | 10,00              | 10,00           |
| Custo unitário sem LDI                                    |                                                                                                                        |            |                    | 130,00          |
| Custo unitário com LDI                                    |                                                                                                                        |            |                    | 170,64          |
| Custo total da contratação =>                             |                                                                                                                        |            |                    | 170,64          |



**Congonhas Air Smile Congonhas LTDA-EPP**  
**End: Rua Joaquim de Almeida, 287 Mirandópolis**  
**São Paulo- SP CEP 04050-011**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2019 A

Congonhas AIR Smile, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.333/0001-35, por intermédio de seu representante legal a Sra. Roberta Mota Leite Pereira da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 25.640.321-1 e do CPF nº 205.384.018-85 como representante devidamente constituído da empresa acima, doravante denominada ( Licitante ), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo(a) ( Licitante ), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declara, ainda, que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



**Congonhas Air Smile Congonhas LTDA-EPP**  
**End: Rua Joaquim de Almeida, 287 Mirandópolis**  
**São Paulo- SP CEP 04050-011**

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; 57 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ – PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2019
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

São Paulo, 06 de novembro de 2019

Roberta Mota Leite Pereira da Silva  
Sócia Diretora

**Congonhas Air Smile Odontologia Ltda-ME**  
**CNPJ 07.742.333/0001-35 - I.E. Isenta**